

**LEI MUNICIPAL Nº 1.489/2021**

**EMENTA: ALTERA O VALOR CONSTANTE NAS TABELAS "A", E "C", E REVOGA A TABELA "B" DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.413 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ÉDERSON FIGUEIREDO**, prefeito do município de Arenópolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele e sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica revogada a tabela "B", constante no Art. 1º da Lei 1.413 de agosto 2019, ficam alteradas as tabelas "A" e "C" do mesmo artigo, passando a vigor com os seguintes valores:

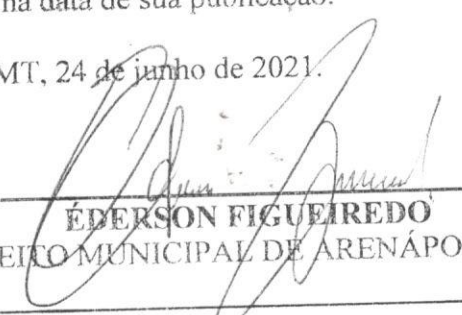
Tabela A – Demonstrativos dos valores brutos por Plantão Presencial	
Médicos (12 horas)	R\$ 991,57
Enfermeiro (12 horas)	R\$ 253,40
Técnico de Enfermagem (12 horas)	R\$ 154,24

Tabela B – Demonstrativos dos valores brutos por Sobreaviso.	
Descrição	Valor
REVOGADO	REVOGADO

Tabela C – Demonstrativos dos valores brutos por transporte de paciente	
Descrição	Valor
Médicos- Tangara da serra	R\$ 550,87
Médicos- Barra do Bugres	R\$ 440,70
Médicos- Cuiabá	R\$ 991,57
Enfermeiros- Tangara da Serra/ Barra do Bugres	R\$ 110,17
Enfermeiros- Cuiabá	R\$ 176,28
Técnico de Enfermagem- Tangará da Serra/ Barra do Bugres	R\$ 88,14
Técnico de Enfermagem- Cuiabá	R\$ 121,19

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Arenópolis - MT, 24 de junho de 2021.

  
ÉDERSON FIGUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS- MT